

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10805.003097/89-14
Recurso nº : 85.770
Matéria : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX.: 1986
Recorrente : GÍGLIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida : DRF-SANTO ANDRÉ/SP
Sessão de : 14 DE ABRIL DE 1998
Acórdão nº : 105-12.326

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Não se conhece do recurso,
quando não instaurado o litígio no âmbito administrativo.
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por GÍGLIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, em virtude da
intempestividade da impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

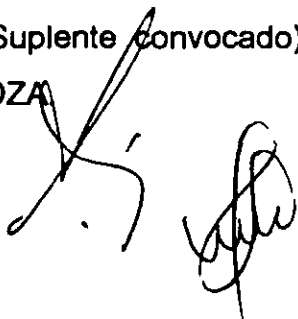

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10805/003097/89-14
ACÓRDÃO Nº : 105-12.326

FORMALIZADO EM: 08 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS, CHARLES PEREIRA NUNES, VICTOR WOLSZCZAK e ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado). Ausente, justificadamente, o Conselheiro IVO DE LIMA BARBOZA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10805/003097/89-14
ACÓRDÃO Nº : 105-12.326

RECURSO Nº : 85.770
RECORRENTE : GÍGLIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO

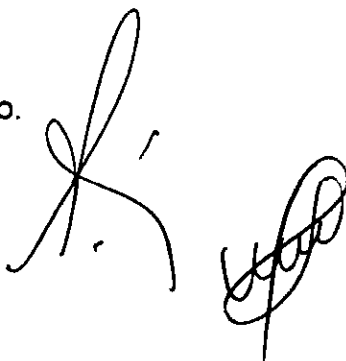
GÍGLIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, teve contra si o Auto de Infração de fls. 08, referente ao FINSOCIAL, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação intempestiva às fls. 19.

Revisão de ofício às fls. 88.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 92.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10805/003097/89-14
ACÓRDÃO Nº : 105-12.326

VOTO

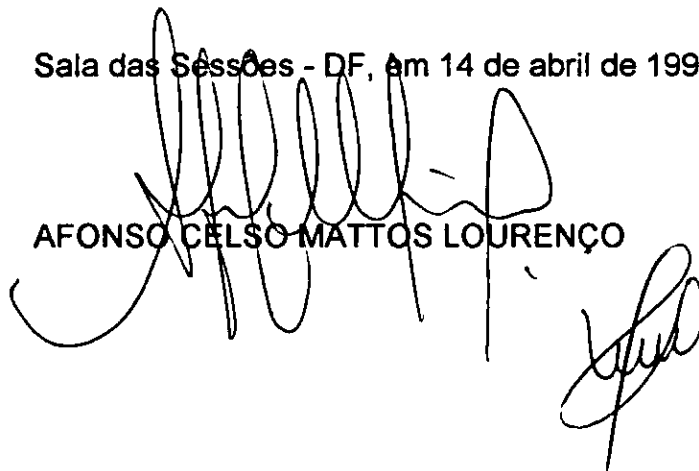
Conselheiro **AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**, Relator

A impugnação é intempestiva e o recurso não aborda a questão. Assim, deixo de conhecer do mesmo, visto não instaurado o litígio no âmbito administrativo.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 14 de abril de 1998.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several vertical loops and a long horizontal stroke at the bottom, positioned over the printed name.